



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 151, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 183 de 12 de junho de 2024 e pela Portaria CNMP-SG nº 242, de 8 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas na norma do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, bem como o disposto no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 253 de 29 de novembro de 2022 que regulamenta a aplicação das Leis Federais nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI nº 387 de 14 de novembro de 2023 que regulamenta a concessão da licença compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253 de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de despesas, com o objetivo de manter, na execução orçamentária do CNMP, o equilíbrio das contas públicas e manter a instituição saudável economicamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer imediato controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse do CNMP, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a conversão em pecúnia por cumulação de acervo, conforme dispõe o art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, para os seguintes cargos:

- I - Conselheiros Nacionais;
- II - Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;
- III - Corregedor-Nacional do Ministério Público;
- IV - Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;
- V – Chefe de Gabinete da Presidência, da Corregedoria Nacional e da Secretária-Geral;
- VI – Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

VII - Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Incluído pela Portaria CNMP-SG nº 242, de 8 de agosto de 2024.\)](#)

Art. 2º Nos demais cargos, bem como no caso de servidores, o gozo de licença compensatória ficará condicionada a autorização da chefia imediata e do gestor da unidade, conforme o caso.

Parágrafo único. Fica vedado o gozo da licença compensatória por cumulação de acervo enquanto o servidor possuir férias pendentes para usufruto. [\(Incluído pela Portaria CNMP-SG nº 183 de 12 de junho de 2024\)](#)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho 2024.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público